

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5826 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;
- Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

Município de BEBEDOURO					
Quadro II					
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2025 em valores ccorrentes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026					
2027					
(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II		R\$ Milhares			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
DESPESAS CORRENTES	383.368	473.231	470.533	473.045	485.740
1 Pessoal e Encargos Sociais	202.935	223.247	232.335	240.409	249.927
2 Juros e Encargos da Dívida	4.300	5.588	5.690	5.863	5.996
3 Outras Despesas Correntes	176.133	244.396	232.508	226.773	229.817
DESPESAS DE CAPITAL	29.362	39.627	64.178	56.269	48.980
4 Investimentos	17.246	26.832	47.510	38.388	30.537
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	12.116	12.795	16.668	17.881	18.443
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	42.388	3.500	2.700	3.100	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	455.118	516.358	537.411	532.414	534.720
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Ano de 2025 em valores ccorrentes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026
2027
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Coluna Pago 2025: Balancete Sintético da Despesa Orçamentária de dezembro de 2025, emitido pelo sistema SIFPM em 14/04/2026.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
Quadro IV
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2027

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ Milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	85.860	48.006	85.737	88.806	84.059	76.594
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	33.716	30.251	72.544	80.175	79.990	72.525
Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios						
Financiamentos	20.565	14.728	19.536	32.247	36.112	30.603
Internos	20.565	14.719	19.536	32.247	36.112	30.603
Externos	0	9	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	13.151	15.523	53.008	47.928	43.878	41.922
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	13.151	15.523	53.008	47.928	43.878	41.922
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	47.115	17.755	13.193	8.631	4.069	4.069
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	5.029	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	-62.052	-75.394	3.540	4.040	4.040	3.840
Disponibilidade de Caixa	-73.350	-78.567	3.540	4.040	4.040	3.840
Disponibilidade de Caixa Bruta	43.599	41.929	8.245	8.545	9.245	9.545
(-)Restos a Pagar processados	116.643	119.854	4.705	4.505	5.205	5.705
(-)Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	306	642	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	11.298	3.173	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	147.912	123.400	82.197	84.766	80.019	72.754

*FONTE: CN - SIFPM8 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
Quadro IV
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2027

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura Mun. Bebedouro, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, emitido em 14/04/2026.
- Operações de Crédito Sintético por Dívida, emitido em 14/04/2026.
- Dívida Confessada Sintética por Dívida, emitido em 14/04/2026.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO					
Quadro I					
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026					
2027					
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II					
R\$ Milhares					
DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	453.036	493.345	509.639	519.442	531.748
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	115.105	131.230	140.878	148.650	157.926
Impostos	107.238	118.641	127.218	134.490	143.216
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	28.813	35.968	42.028	49.300	58.026
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	10.731	11.784	12.238	12.238	12.238
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	50.580	52.676	54.661	54.661	54.661
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.114	18.213	18.291	18.291	18.291
Taxas	7.867	12.588	13.659	14.159	14.709
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.977	3.159	3.159	3.159	3.159
Pela prestação de serviços	4.890	9.429	10.500	11.000	11.550
Contribuição de Melhoria	0	1	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.151	4.154	4.314	4.314	4.314
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	3.151	4.154	4.314	4.314	4.314
RECEITA PATRIMONIAL	5.502	4.934	3.460	3.510	3.560
Receitas Imobiliárias	635	656	656	656	656
Receitas de Valores Mobiliários	2.727	2.204	2.204	2.204	2.204
Demais Receitas Patrimoniais	2.140	2.074	600	650	700
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	53.111	60.596	61.160	63.141	66.121
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	322.038	341.149	348.545	348.545	348.545
Transferências da União	126.614	137.781	139.743	139.743	139.743
Fundo de Participação dos Municípios	84.246	100.583	102.245	102.245	102.245
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.361	2.700	3.000	3.000	3.000
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	40.007	34.498	34.498	34.498	34.498
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	27.464	25.642	25.642	25.642	25.642
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.789	3.925	3.925	3.925	3.925
Demais Transferências do FNDE	2.929	2.279	2.279	2.279	2.279
Transferências do PNAS	1.145	866	866	866	866
Demais Transferências da União	4.680	1.786	1.786	1.786	1.786
Transferências dos Estados	139.741	143.100	146.254	146.254	146.254
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	93.912	100.623	102.431	102.431	102.431
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	32.155	34.506	35.837	35.837	35.837
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	677	725	739	739	739
Transferência Financeira da CIDE	80	86	87	87	87
Demais Transferências dos Estados	12.917	7.160	7.160	7.160	7.160
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	54.446	59.420	61.700	61.700	61.700
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.237	848	848	848	848
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exeto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	3.945	2.862	2.862	2.862	2.862
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	49.816	51.580	51.580	51.580	51.580
RECEITAS DE CAPITAL	7.573	23.013	27.772	12.972	2.972
Operações de crédito	3.884	10.841	20.000	10.000	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	309	9.702	5.302	502	502
Outras receitas de capital	3.380	2.470	2.470	2.470	2.470
Total geral das receitas	460.609	516.358	537.411	532.414	534.720
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	453.036	493.345	509.639	519.442	531.748
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2025	437.720				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2025 em valores correntes; 2026 a 2029 em valores constantes a preços de 2026

2027

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Coluna Arrecadado 2025: Balancete Analítico da Receita Orçamentária de dezembro de 2025, emitido pelo sistema SIFPM em 14/04/2026.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400	SERV. AUT. AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB MELHORAR A COLETA DE DOCUMENTACAO PARA SUPORTE NO PROCESSO , TREINAR SERVIDORES PARA ABRIR VÍDEO E TIRAR DEMANDAS	400
Subtotal	400	Subtotal	400

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	650	SERV. AUT. AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB MONTAR UM DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO NA COBRANCA DAS FATURAS	650
Subtotal	650	Subtotal	650

Total	1.050	Total	1.050
-------	-------	-------	-------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui indicativos para riscos fiscais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2027			2028			2029		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	558.746	537.411	105,4493	573.755	532.414	102,4972	596.466	534.720	100,5588
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	535.660	515.207	101,0924	560.603	520.210	100,1477	594.008	532.516	100,1444
Receitas Primárias Correntes	527.580	507.435	99,5675	557.401	517.238	99,5757	590.692	529.544	99,5854
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	146.470	140.878	27,6425	160.192	148.650	28,6172	176.162	157.926	29,6993
Transferências Correntes	308.754	296.965	58,2696	320.024	296.965	57,1700	331.256	296.965	55,8468
Demais Receitas Primárias Correntes	72.354	69.592	13,6550	77.184	71.623	13,7884	83.273	74.653	14,0391
Receitas Primárias de Capital	8.080	7.772	0,0000	3.202	2.972	0,0000	3.315	2.972	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	558.746	537.411	105,4493	573.755	532.414	102,4972	596.466	534.720	100,5588
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	535.500	515.053	101,0622	548.167	508.670	97,9261	569.205	510.281	95,9629
Despesas primárias Correntes	483.297	464.843	91,2102	503.458	467.182	89,9392	535.142	479.744	90,2201
Pessoal e Encargos Sociais	241.558	232.335	45,5880	259.076	240.409	46,2821	278.787	249.927	47,0010
Outras Despesas Correntes	241.738	232.508	45,6220	244.381	226.773	43,6569	256.355	229.817	43,2192
Despesas Primárias de Capital	49.396	47.510	9,3223	41.368	38.388	7,3901	34.063	30.537	5,7427
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.807	2.700	0,5298	3.340	3.100	0,5967	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	69.338	66.691	13,0858	71.977	66.791	13,3275	74.503	66.791	13,4759
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	64.140	61.691	12,1048	66.589	61.791	12,3298	68.926	61.791	12,4672
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.679	62.210	12,2065	67.040	62.210	12,4133	69.393	62.210	12,5516
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.679	62.210	12,2065	67.040	62.210	12,4133	69.393	62.210	12,5516
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	160	154	0,0302	12.436	11.540	2,2216	24.802	22.235	4,1814
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-379	-365	-0,0715	11.984	11.121	2,2190	24.335	21.816	4,4017
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	2.291	2.204	0,4324	2.375	2.204	0,4398	2.458	2.204	0,4446
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	5.915	5.690	1,1163	6.318	5.863	1,1699	6.688	5.996	1,2097
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.331	88.806	17,4252	90.586	84.059	16,1825	85.438	76.594	14,4041
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	88.131	84.766	16,6325	86.232	80.019	15,4047	81.155	72.754	13,6820
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.670	-2.569	-0,5039	5.115	4.747	0,9138	8.103	7.265	1,3661

ML20 tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Esta tabela não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2027.

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ Milhares

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	392.020	89,5595	460.609	101,6716	68.589	17,4963
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	390.949	89,3148	453.998	100,2123	63.049	16,1272
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	393.433	89,8823	455.118	100,4595	61.685	15,6787
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	383.824	87,6871	438.702	96,8360	54.878	14,2977
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	49.566	10,9408	49.566	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,0000	41.834	9,2341	41.834	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,0000	57.784	12,7548	57.784	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,0000	57.784	12,7548	57.784	
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	7.125	1,6277	15.296	3,3763	8.171	114,6807
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)	7.125	1,6277	-654	-0,1444	-7.779	-109,1789
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.782	9,3169	48.006	10,5965	7.224	17,7137
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.608	8,5917	123.400	27,2384	85.792	228,1217
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	16.192	3,6991	24.512	5,4106	8.320	51,3834

Nota: Excluída a coluna RPIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Prefeitura Mun. Bebedouro, Demonstrativo do Resultados Primário e Nominal, 6º Bimestre de 2025, emitido em 15/04/2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	407.172	466.395	14,54	487.642	4,56	558.746	14,58	573.755	2,69	596.466	3,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	390.414	453.961	16,28	481.639	6,10	535.660	11,22	560.603	4,66	594.008	5,96
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	378.133	432.387	14,35	484.590	12,07	558.746	15,30	573.755	2,69	596.466	3,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	368.586	419.560	13,83	465.524	10,96	535.500	15,03	548.167	2,37	569.205	3,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	69.338	-100,00	71.977	3,81	74.503	3,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100,00	64.140	-100,00	66.589	3,82	68.926	3,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	64.679	-100,00	67.040	3,65	69.393	3,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100,00	64.679	-100,00	67.040	3,65	69.393	3,51
Resultado Primário (SEM RPPS)	21.828	34.401	57,60	16.115	-53,16	160	-99,01	12.436	7.672,50	24.803	99,45
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	-379	-100,00	11.984	-3.262,01	24.335	103,06
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	74.279	74.279	0,00	74.279	0,00	92.331	24,30	90.586	-1,89	85.438	-5,68
Dívida consolidada líquida (DCL)	72.732	72.732	0,00	72.732	0,00	88.131	21,17	86.232	-2,15	81.155	-5,89
Resultado Nominal (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	-2.670	0,00	5.115	-291,57	8.103	58,42
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	443.348	483.558	9,07	487.642	0,84	537.411	10,21	532.414	-0,93	534.720	0,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	425.101	470.666	10,72	481.639	2,33	515.207	6,97	520.210	0,97	532.516	2,37
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	411.729	448.298	8,88	484.590	8,10	537.411	10,90	532.414	-0,93	534.720	0,43
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	401.333	434.999	8,39	465.524	7,02	515.053	10,64	508.670	-1,24	510.281	0,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	66.691	-100,00	66.791	0,50	66.791	2,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0		0	-100,00	61.691	-100,00	61.791	3,48	61.791	3,96
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	62.210	-100,00	62.210	-2,47	62.210	1,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0		0	-100,00	62.210	-100,00	62.210	-19,20	62.210	-20,45
Resultado Primário (SEM RPPS)	23.768	35.667	50,06	16.115	-54,82	154	-99,04	11.540	7.393,51	22.235	92,68
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)		0		0	-100,00	-365	-100,00	11.121	-3.262,01	21.816	103,06
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	80.878	77.012	-4,78	74.279	-3,55	88.806	19,56	84.059	-5,35	76.594	-8,88
Dívida consolidada líquida (DCL)	79.194	75.408	-4,78	72.732	-3,55	84.766	16,55	80.019	-5,60	72.754	-9,08
Resultado Nominal (SEM RPPS)	0	0	0,00	0	0,00	-2.569	0,00	4.747	-284,78	7.265	53,04
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, Valores obtidos pelo relatório:
Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas;
Valores Lei Orçamentária Anual dos Exercícios 2024, 2025, 2026, emitidos em 15/04/2026.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
QUADRO III
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2027
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LRP, art. 4º, § 2º, II

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
RECEITAS CORRENTES	49.566	60.304	66.691	66.791	66.791
Receitas de Contribuições dos Segurados	15.375	17.886	17.886	17.886	17.886
Receitas de Contribuições Patronais	22.593	33.617	40.000	40.000	40.000
Receita Patrimonial	7.732	5.000	5.000	5.000	5.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	7.732	5.000	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	5	5	5	5	5
Outras Receitas Correntes	3.861	3.796	3.800	3.900	3.900
Compensação Financeira entre os Regimes	3.837	3.700	3.700	3.800	3.800
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	24	96	100	100	100
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	49.566	60.304	66.691	66.791	66.791

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2025	Reestimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028	Estimativa 2029
DESPESAS CORRENTES	57.771	62.175	62.175	62.175	62.175
1. Pessoal e Encargos Sociais	52.660	59.657	59.657	59.657	59.657
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	5.111	2.518	2.518	2.518	2.518
DESPESAS DE CAPITAL	13	35	35	35	35
4. Investimentos	13	35	35	35	35
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS	0	0	0	0	0
PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	57.784	62.210	62.210	62.210	62.210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	290.353	100,00	235.352	100,00	202.957	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	290.353	100,00	235.352	100,00	202.957	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-192.860	100,00	-5.501	100,00	-7.036	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-192.860	100,00	-5.501	100,00	-7.036	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatório Balanço Patrimonial, emitido em 15/04/2026.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: conforme dados dos balanços patrimoniais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

Receitas Realizadas	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.147	988	556
Alienação de Bens Móveis	2	1	4
Alienação de Bens Imóveis	0	0	10
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.145	987	542

Despesas Executadas	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.405	16.519	8.338
DESPESAS DE CAPITAL	13.543	14.890	6.817
Investimentos	11.571	13.367	5.806
Inversões Financeiras	0	0	17
Amortização da Dívida	1.972	1.523	994
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.862	1.629	1.521
Regime Geral de Previdência Social	268	231	214
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.594	1.398	1.307

Saldo Financeiro	2025	2024	2023
Saldo do Exercício Anterior			10.430
VALOR (III)	-13.258	-12.883	2.648

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatórios:
- Balanço Financeiro dos exercícios 2025, 2024, 2023, emitidos em 15/04/2026;
- Cadastro de Receitas Orçamentárias por Fonte de Recursos, 2023, emitido em 15/04/2026;
- Movimentação de Contas Bancárias, 2025, 2024, 2023, emitidos em 15/04/2026.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui previsão de obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISTabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	31.708	41.122	49.561
Receita de Contribuições dos Segurados	9.044	11.791	15.375
Ativo	8.825	11.504	14.816
Inativo	206	270	540
Pensionista	13	17	19
Receita de Contribuições Patronais	17.459	18.572	22.594
Ativo	17.459	18.572	22.594
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	5.200	10.756	7.732
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.200	10.756	7.732
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5	3	3.860
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	3.837
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	5	3	23
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	31.708	41.122	49.561
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	42.075	48.755	52.711
Aposentadorias	35.575	41.575	44.898
Pensões por Morte	6.500	7.180	7.813
Outras Despesas Previdenciárias	483	501	4.363
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	483	501	4.363
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	42.558	49.256	57.074
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	-10.850	-8.134	-7.513
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	2.592	3.083	3.425
Investimentos e Aplicações	69.742	52.924	43.687
Outros Bens e Direitos	80.039	84.949	262.167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.972	1.993	2.023
Pessoal e Encargos Sociais	697	830	828
Demais Despesas Correntes	1.275	1.163	1.195
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	4	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.976	1.993	2.023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.976	-1.993	-2.023
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ Milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	3.470	3.159	3.600
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	3.470	3.159	3.600
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	3.496	3.468	3.341
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	3.496	3.468	3.341
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-26	-309	259

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2025	-----	-----	-----	0
2026	3.065	3.065	0	0
2027	2.901	2.901	0	0
2028	2.741	2.741	0	0
2029	2.569	2.569	0	0
2030	2.411	2.411	0	0
2031	2.189	2.189	0	0
2032	1.895	1.895	0	0
2033	1.657	1.657	0	0
2034	1.427	1.427	0	0
2035	1.196	1.196	0	0
2036	973	973	0	0
2037	795	795	0	0
2038	630	630	0	0
2039	468	468	0	0
2040	315	315	0	0
2041	270	270	0	0
2042	220	220	0	0
2043	178	178	0	0
2044	130	130	0	0
2045	70	70	0	0
2046	55	55	0	0
2047	44	44	0	0
2048	33	33	0	0
2049	25	25	0	0
2050	16	16	0	0
2051	13	13	0	0
2052	9	9	0	0
2053	9	9	0	0
2054	7	7	0	0
2055	6	6	0	0
2056	3	3	0	0
2057	2	2	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ milhares

Ponte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2025	-----	-----	-----	310.498
2026	44.235	55.951	-11.716	298.782
2027	41.783	54.012	-12.229	286.553
2028	40.566	52.846	-12.280	274.273
2029	38.351	52.295	-13.944	260.329
2030	36.278	52.033	-15.755	244.574
2031	34.344	50.994	-16.650	227.924
2032	32.430	49.991	-17.561	210.363
2033	30.714	48.411	-17.697	192.666
2034	29.157	46.288	-17.131	175.535
2035	27.567	45.169	-17.602	157.933
2036	26.054	43.675	-17.621	140.312
2037	24.766	41.944	-17.178	123.134
2038	23.534	39.912	-16.378	106.756
2039	22.306	37.649	-15.343	91.413
2040	21.169	35.120	-13.951	77.462
2041	19.757	35.199	-15.442	62.020
2042	18.425	34.414	-15.989	46.031
2043	17.263	33.561	-16.298	29.733
2044	16.237	32.005	-15.768	13.965
2045	15.289	29.622	-14.333	-368
2046	14.402	27.007	-12.605	-12.973
2047	13.606	24.798	-11.192	-24.165
2048	12.586	24.503	-11.917	-36.082
2049	11.728	23.016	-11.288	-47.370
2050	11.049	21.279	-10.230	-57.600
2051	10.337	19.846	-9.509	-67.109
2052	9.735	18.291	-8.556	-75.665
2053	9.174	16.619	-7.445	-83.110
2054	8.684	15.213	-6.529	-89.639
2055	8.207	14.128	-5.921	-95.560
2056	7.709	13.180	-5.471	-101.031
2057	7.262	13.211	-5.949	-106.980
2058	6.821	12.518	-5.697	-112.677
2059	6.460	11.188	-4.728	-117.405
2060	5.974	10.289	-4.315	-121.720
2061	5.617	9.342	-3.725	-125.445
2062	5.221	8.905	-3.684	-129.129
2063	4.858	8.137	-3.279	-132.408
2064	4.546	7.216	-2.670	-135.078
2065	4.182	6.590	-2.408	-137.486
2066	3.894	5.967	-2.073	-139.559
2067	3.624	5.324	-1.700	-141.259

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2068	3.383	4.736	-1.353	-142.612
2069	3.152	4.232	-1.080	-143.692
2070	2.934	3.842	-908	-144.600
2071	2.748	3.433	-685	-145.285
2072	2.546	3.139	-593	-145.878
2073	2.226	3.135	-909	-146.787
2074	1.974	3.091	-1.117	-147.904
2075	1.747	2.999	-1.252	-149.156
2076	1.580	2.854	-1.274	-150.430
2077	1.457	2.694	-1.237	-151.667
2078	1.369	2.497	-1.128	-152.795
2079	1.270	2.332	-1.062	-153.857
2080	1.103	2.350	-1.247	-155.104
2081	997	2.268	-1.271	-156.375
2082	906	2.198	-1.292	-157.667
2083	785	2.201	-1.416	-159.083
2084	701	2.107	-1.406	-160.489
2085	634	1.995	-1.361	-161.850
2086	573	1.884	-1.311	-163.161
2087	515	1.772	-1.257	-164.418
2088	454	1.677	-1.223	-165.641
2089	306	1.788	-1.482	-167.123
2090	204	1.833	-1.629	-168.752
2091	177	1.745	-1.568	-170.320
2092	145	1.671	-1.526	-171.846
2093	118	1.592	-1.474	-173.320
2094	103	1.485	-1.382	-174.702
2095	91	1.394	-1.303	-176.005
2096	80	1.313	-1.233	-177.238
2097	69	1.187	-1.118	-178.356
2098	57	1.026	-969	-179.325
2099	26	962	-936	-180.261
2100	8	885	-877	-181.138

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 – Projeção atuarial do RPPS – Plano Previdenciário
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Ponte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2027

7 - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Milhar

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação		
			2027	2028	2029			
TOTAL			0	0	0	-		

ONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	2.100
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.100
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.300
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.300

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O Bebedouro Previdência não possui metas fiscais a serem atingidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.